

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 20 de dezembro de 1999.

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**  
**CONSIDERANDO**, a comemoração do "Aniversário de Nova Andradina";

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de dezembro de 1999, segunda-feira, em virtude da comemoração do aniversário do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º.** Os setores da Prefeitura Municipal consistem em essenciais, terão expediente normal de trabalho, no dia citado no artigo acima.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de dezembro de 1999.

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS ORTEGA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 0016/2000**  
 de 20 de março de 2000.

Altera a redação do Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 006, de 02 de abril de 1997.

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº. 006, de 02 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa sobre a prestação de serviços públicos, incidentes em razão aos imóveis cedidos ao Município de Nova Andradina em comodato, em caráter irrevogável e irretratável, observado o seguinte:

I Por prazo mínimo de quatro anos, para instalação de áreas esportivas para utilização pela comunidade;  
 II Por prazo mínimo de um ano, para funcionamento de feira de produtos hortifrutigranjeiros."

**Art. 2º.** Fica concedida remissão de tributos do ano de 1999 e seguintes, em relação aos imóveis cedidos ao Município de Nova Andradina a partir do 1º de janeiro de 1999, com o escopo de atender ao previsto no inciso II, de Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 006, de 02 de abril de 1997.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*[Assinatura]*  
**Luiz Carlos Ortega**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEINOTO, 818 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (067) 881-1122  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 584/99 DE 13 DE MARÇO DE 2000**  
**ALTERA O ARTIGO 9º. DA LEI Nº. 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** O artigo 9º da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério do nível municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Postal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º.** Permanecem inalterados todos os artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei Nº. 501/99 de 18 de Maio de 1999.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2000.**  
*[Assinatura]*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E APEIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 COMARCA DE AMAMBÁI  
 1ª VARA

**EDITAL DE PRAÇA**  
**O DOUTOR ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA, MM, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE AMAMBÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na forma da Lei, etc.....**

**R A Z.** Saber que, em cumprimento aos trâmites legais dos autos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 584/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000**

**ALTERA O ARTIGO 9º- DA LEI N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

O artigo 9º- da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS”.

**ARTIGO 2º .-**

Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

**ARTIGO 3º-**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-**

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 584/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000**

**ALTERA O ARTIGO 9º- DA LEI N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

O artigo 9º- da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS”.

**ARTIGO 2º.-**

Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

**ARTIGO 3º-**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-**

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Chioetra Filho*  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 062/2.000.

Recob.  
em 10/03/2000  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminharmos a Vossa Excelência, Chefe do Poder Executivo Municipal, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 125/99, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999", o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 3ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Afeu Candido  
PRÉSIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2.000.  
DE 10 DE MARÇO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 125/99.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 125/99, QUE "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** O artigo 9º- da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS".

**ARTIGO 2º .-** Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2.000, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 1.999

Of. N.º- 1851/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 125/99

Anexo, estamos encaminhando à essa veneranda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 125/99, que “ALTERA O ARTIGO 9º- DA LEI N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 005 2000

15, 02 1999

**Visto**

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Exmo Sr.  
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 125/99 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**ALTERA O ARTIGO 9º- DA LEI N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** O artigo 9º- da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 9º-** Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

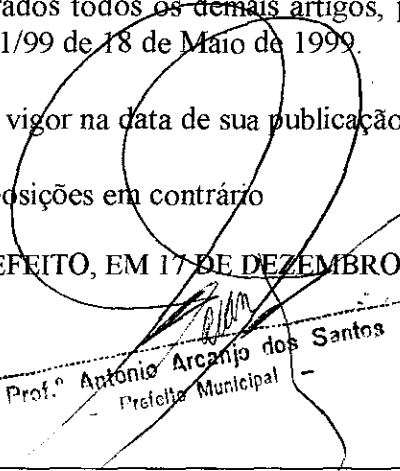
- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS”.

**ARTIGO 2º .-** Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 125/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999, teve sua origem no Autógrafo de Lei N.º- 030/99 de 17 de Maio de 1999 e no Projeto de Lei N.º- 036/99 de 11 de Maio de 1999; a qual Institui o "Programa de Renda Mínima" destinado às famílias carentes, e dá outras providências.

Quando da elaboração do Projeto de Lei, que deu origem a mencionada Lei, não havia no município, organização na Sociedade Civil ligada a educação de crianças, sendo que agora existe a Sociedade Pestalozzi.

Assim sendo, para melhor cumprir-mos os ditames da Lei, estamos incluindo a Sociedade Pestalozzi local; e, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" , deste município, para integrar as representações da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima, destinado às famílias carentes.

Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 584/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000**

**ALTERA O ARTIGO 9º- DA LEI N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

O artigo 9º- da Lei 501/99 de 18 de Maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III) 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV) 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
- V) 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
- VI) 01 representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS”.

**ARTIGO 2º.-**

Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

**ARTIGO 3º-**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-**

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral